



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Of. N° 26/2021

São Francisco de Assis, 13 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Eberton Luiz

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Venho pelo presente encaminhar a V. Ex.^a o projeto de Lei n° ____ /2021, que Dispõe sobre a utilização da telemedicina no âmbito do município de São Francisco de Assis, durante do estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus.

Limitado ao exposto,

Cordialmente,


Vereador NILO SANTOS
Bancada PROGRESSISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 04/2021

Dispõe sobre a utilização da telemedicina no âmbito do município de São Francisco de Assis, durante o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação e utilização de serviços de telemedicina no âmbito do município de São Francisco de Assis, durante o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º A telemedicina será utilizada durante o estado de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), em caráter emergencial e para qualquer especialidade médica ou de saúde aonde aplicável, conforme previsto na Lei Federal 13.969/20, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Entende-se por telemedicina, para fins desta lei, o atendimento médico por meio de tecnologia virtual (telemedicina) para consulta médica, emissão de receitas e laudos médicos, bem como exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de consulta médica, acompanhamento ao paciente, prevenção de doenças e lesões e promoção da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

§ 1º O profissional médico especialista será acompanhado no atendimento por um profissional médico clínico geral ou por profissional enfermeiro.

§ 2º O profissional atendente médico ou enfermeiro informará ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina em virtude da impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 4º A prestação do serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha publicitária para informar e incentivar o uso da telemedicina pela a população Assisense, durante a pandemia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala Vereador Danilo Cáceres, 13 de janeiro de 2021.


Vereador NILO SANTOS
Bancada PROGRESSISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Como amplamente noticiado, foi sancionada, em 16 de abril, a Lei nº 13.989/2020 (conhecida como Lei de Telemedicina), que autorizou a utilização de telemedicina durante a crise ocasionada pela pandemia de COVID-19, como medida de caráter emergencial.

Com a epidemia de COVID-19, em 2020, a telemedicina ganhou nova relevância, na medida em que se tornou um mecanismo eficaz para realizar atendimento médico a casos de baixa complexidade, com o intuito de diminuir a circulação de pessoas, assim como mitigar a superlotação de hospitais e a sobrecarga do sistema de saúde.

O Ministério da Saúde editou, em 23 de março de 2020, a Portaria nº 467, indicando que, durante a crise pandêmica, as atividades de telemedicina podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação. Além disso, a Portaria em questão estabeleceu requisitos de segurança e padrões para referida forma de atendimento, bem como reconheceu a validade de receitas e atestados médicos emitidos por meio eletrônico, desde que respeitados alguns requisitos.

Seguindo a mesma linha, em 26 de março de 2020, foi apresentado o Projeto de Lei nº 696, de autoria da Câmara dos Deputados, que, após os trâmites legais de aprovação no Congresso, deu origem à Lei nº 13.989/2020, sancionada pelo Presidente da República em 16 de abril de 2020.

Pelo menos 4,5 bilhões de pessoas em 110 países, ou territórios, do mundo estão em situação de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19 que já deixou mais de 1.956.752 mortos, sendo 203.580 apenas no Brasil. A TELEMEDICINA é um avanço para o sistema, pois garante o atendimento à população, reduz o contágio do novo coronavírus e ameniza a sobrecarga nas unidades de saúde, que precisam nesse momento focar no atendimento de pessoas infectadas com a Covid-19.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, pois assim estaremos facilitando o acesso da nossa população aos médicos especialistas e diminuindo o risco de contaminação em viagens aos municípios com alto índice de transmissão do coronavírus.